



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 75/2020
Processo Administrativo
Nº 368/2020

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS;

Prazo de Entrega/Execução: (15 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

ENCAMINHAMENTO

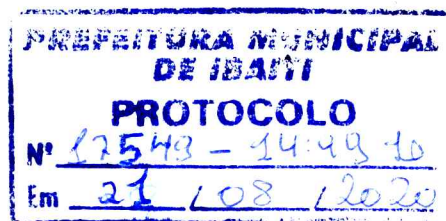
	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 054/2020



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de licitação em Regime Emergencial, conforme legislação em vigor, de material de comunicação, para o Trabalho de Combate ao Covid-19 em tempos de Pandemia realizado pelo CRAS e CREAS, durante a duração da Pandemia COVID-19, com recursos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para realização de Ações de Combate ao COVID 19 no SUAS(Sistema único da Assistência Social), com o Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial e Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica."

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio deste memorando, a solicitação em caráter de urgência, de licitação em Regime Emergencial, conforme legislação em vigor, de material de comunicação para combate do Coronavírus (COVID 19) durante o período da Pandemia, para o Trabalho de Combate ao Covid-19 em tempos de Pandemia realizado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

A presente solicitação de faz necessária para a realização do **Trabalho de Combate ao Covid-19 em tempos de Pandemia**, que está sendo realizado pelo CRAS e CREAS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ibaiti/PR no ano corrente durante o período da pandemia.

O valor total dessa compra é de **\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme orçamentos em anexo, e o seu pagamento poderá ser efetuado com recurso financeiro:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



-AÇÕES DO COVID NO SUAS – Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID 19 – Portaria nº 378/2020, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, conta corrente nº 44919-9, no valor de 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais); e

-AÇÕES DO COVID NO SUAS – Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID 19 – Portaria nº 378/2020, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, conta corrente nº 41706-6, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

O Trabalho de Combate ao Covid-19 em tempos de Pandemia tem caráter de urgência devido por ser um trabalho socioeducativo realizado pelas unidades de atendimento durante o período de Pandemia.

Atenciosamente,

Ibaiti, 21 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 054/2020

DESCRIÇÃO: *“Solicitação de licitação em Regime Emergencial, conforme legislação em vigor, de material de comunicação, para o Trabalho de Combate ao Covid-19 em tempos de Pandemia realizado pelo CRAS e CREAS, durante a duração da Pandemia COVID-19, com recursos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para realização de Ações de Combate ao COVID 19 no SUAS(Sistema único da Assistência Social), com o Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial e Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica.”*

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação em caráter de urgência para a compra de material de comunicação, para o Trabalho de Combate ao Covid-19 em tempos de Pandemia realizado pelo CRAS e CREAS, durante a duração da Pandemia COVID-19, com recursos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para realização de Ações de Combate ao COVID 19 no SUAS(Sistema único da Assistência Social), com o Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial e Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica.

Os recursos a ser utilizados são destinados a Assistência Social através do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social), solicitação pautada na Portaria Conjunta nº 1 de 02 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização dos recursos do Cofinanciamento Federal às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema único da Assistência Social, *tendo caráter de urgência devido a tratar-se de ações de atendimento à população de vulnerabilidade social no SUAS durante o período da pandemia do coronavirus (COVID - 19).*

Os **recursos financeiros** a ser utilizados para essa aquisição poderão ser das **seguintes fontes:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**



- **ACÕES DO COVID NO SUAS – Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID 19 – Portaria nº 378/2020, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, conta corrente nº 44919-9; e**
- **ACÕES DO COVID NO SUAS – Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID 19 – Portaria nº 378/2020, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, conta corrente nº 41707-6.**

A presente solicitação poderá ser realizada pautada nos orçamentos da encaminhados juntamente com a presente justificativa e a presente solicitação se faz necessária tendo em vista que necessitamos com urgência dos itens acima solicitados para a continuidade dos nossos trabalhos junto a população de vulnerabilidade social durante o período da pandemia do coronavirus (COVID - 19).

Atenciosamente,

Ibaiti, 21 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da Aquisição de Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

No que se refere a necessidade de desta aquisição, ainda nos encontramos em estado de atenção em decorrência da transmissão do Covid-19 e como não possuímos até o momento uma vacina que possa erradicar o vírus, as Campanhas de Prevenção se fazem extremamente necessárias. De acordo com a Organização Mundial de Saúde os cuidados e a prevenção é, até o momento, a maneira mais eficaz de combater o vírus e sua propagação, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS e do CREAS vem realizando diversas ações para conscientizar a população mais vulnerável dos cuidados necessários que todos devem ter para não serem contaminados pelo Covid-19. Vimos que essas medidas tem sido de grande valia entre nossos munícipes, pois o município não apresentou grandes taxas de contaminação se comparado a outros municípios de mesmo porte. Sendo assim a aquisição de Material de Comunicação para a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Covid-19 se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos já realizados por estes órgãos, aprimorando assim o compartilhamento de informações de maneira mais clara e mais objetiva sensibilizando a população sobre a adoção de hábitos preventivos contra o Covid-19. Destacamos que o material adquirido será distribuído primeiramente para as famílias atendidas pelo CRAS e CREAS e posteriormente poderá ser distribuído para a população de maneira geral. O material é composto por flyers e jingles (para envio através de celular) que serão distribuídos individualmente, já os banners, placas e cartazes serão afixados em lugares de amplo acesso para que possa ser visível a todos. E há também os vídeos institucionais educativos e os spots informativos que serão utilizados para a Campanha de Prevenção nas páginas oficiais do Município.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o pesquisa de preços para os itens a serem adquiridos e serviços a serem contratados, obtendo um valor de R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a~~



~~medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)





Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra C

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo.

Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social,

restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 (seção 1) Edição-extra-F

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____

2. _____

3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____





Decreto 4319 - 23 de Março de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10653 de 23 de Março de 2020

Súmula: Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Declara o estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Curitiba, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

DECRETO Nº 2087, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população.

CONSIDERANDO o ofício nº 13/2020-GVAZM (Protocolo nº 17368 de 3/8/2020) e o ofício nº 98/2020 (Protocolo nº 17377 de 4/8/2020) ambos da Câmara Municipal de Ibaíti;

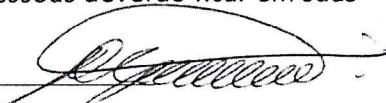
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 5/8/2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que vigoraram pelos próximos 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fica alterado o horário do toque de recolher para as 22h (vinte e duas horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.



Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

Art. 3º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento nos próximos 15 (quinze) dias:

I. Comércio em Geral (atividades não consideradas essenciais):

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9h até às 16h;
- b) Aos sábados das 9h até às 13h;
- c) aos sábados em véspera de datas comemorativas das 9h até às 16h;
- d) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

II. Os salões de beleza, barbearias, e atividades afins:

- a) De segunda-feira ao sábado das 9h até às 20h;
- b) Deve ser priorizado o agendamento dos atendimentos, e restringir a espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

III. Supermercados e atividades similares (açougues, mercearias, quitandas):

- a) De segunda-feira ao sábado das 8h até às 19h;
- b) Aos domingos das 8h até às 13h;
- c) Proibido o funcionamento nos feriados.

IV) Panificadoras:

- a) De segunda-feira ao sábado das 6h até às 19h;
- b) Aos domingos das 6h até às 13h;
- c) Proibido o funcionamento nos feriados.

V) Postos de Combustíveis:

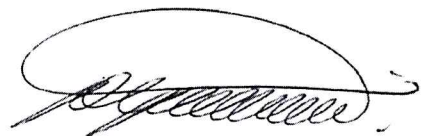
- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) deverão fechar suas lojas de conveniências a partir das 22h (horário do toque de recolher);
- c) não vender bebidas alcóolicas após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886).

VI) Aos Serviços de Delivery (Disk entrega), fica autorizado o atendimento todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

- a) Para a entrega de alimentos, das 9h até a 0h (meia noite);
- b) Para a entrega de bebidas alcoólicas, das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

VII) Casas lotéricas:

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 8h até às 17h;
- b) Aos sábados das 8h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento nos domingos e feriados.



VIII) Lanchonetes, Bares, Distribuidoras de Bebidas e Conveniências, poderão ter funcionamento presencial e delivery:

- a) Atendimento presencial: De segunda-feira a sábado das 9h até às 22h;
- b) Atendimento presencial: Domingos e feriados, PROIBIDO;
- c) Atendimento delivery (disk entrega): autorizado todos os dias da semana, inclusive feriados;
- d) Delivery de alimentos, o atendimento está autorizado das 9h até a 0h (meia noite);
- e) Delivery de bebidas alcoólicas, o atendimento está autorizado das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

IX) RESTAURANTES e estabelecimentos que vendem assados, poderão funcionar presencial e delivery:

- a) Atendimento presencial: De segunda-feira a sábado das 9h até às 22h;
- b) Atendimento presencial: Domingos e feriados das 9h até às 14h;
- c) Atendimento delivery (disk entrega): autorizado todos os dias da semana, inclusive feriados;
- d) Delivery de alimentos, o atendimento está autorizado das 9h até a 0h (meia noite);
- e) Delivery de bebidas alcoólicas, o atendimento está autorizado das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

X) SORVETERIAS, poderão ter funcionamento presencial e delivery:

- a) Atendimento presencial: De segunda-feira a sábado das 9h até às 22h;
- b) Atendimento presencial: Domingos e feriados, autorizada a venda, proibida a consumação no local;
- c) Atendimento delivery (disk entrega): autorizado todos os dias da semana, inclusive feriados;

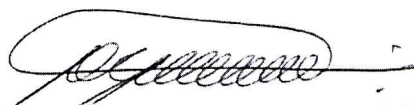
XI) Festas e Confraternizações: PROIBIDO, aplicação de multa no valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) para transgressores, o equivalente a um (01) salário mínimo nacional;

XII) Uso obrigatório de máscaras: Aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 pessoa jurídica);

XIII) Farmácias: horário definido em seus alvarás de funcionamento;

Art. 3º As Igrejas poderão executar no máximo 4 (quatro) celebrações ao dia, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa.

Parágrafo único. Recomenda-se que as crianças com até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco, a não participar das celebrações presenciais.



Art. 4º Ficam autorizados os estabelecimentos bancários, incluindo as casas lotéricas, a estender seu horário de funcionamento das 8hs às 18hs, visando maior tempo para os atendimentos para evitar aglomerações.

Art. 5º Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a equipe de vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

Art. 6º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, que não conflitem com as constantes neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (7.8.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2087, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população.

CONSIDERANDO o ofício nº 13/2020-GVAZM (Protocolo nº 17368 de 3/8/2020) e o ofício nº 98/2020 (Protocolo nº 17377 de 4/8/2020) ambos da Câmara Municipal de Ibaíti;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 5/8/2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que vigoraram pelos próximos 15 (quinze) dias.

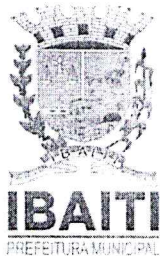
Art. 2º Fica alterado o horário do toque de recolher para as 22h (vinte e duas horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

Art. 3º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento nos próximos 15 (quinze) dias:

I. Comércio em Geral (atividades não consideradas essenciais):

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9h até às 16h;
- b) Aos sábados das 9h até às 13h;
- c) aos sábados em véspera de datas comemorativas das 9h até às 16h;
- d) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1721 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 2

II. Os salões de beleza, barbearias, e atividades afins:

- a) De segunda-feira ao sábado das 9h até às 20h;
- b) Deve ser priorizado o agendamento dos atendimentos, e restringir a espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

III. Supermercados e atividades similares (açougues, mercearias, quitandas):

- a) De segunda-feira ao sábado das 8h até às 19h;
- b) Aos domingos das 8h até às 13h;
- c) Proibido o funcionamento nos feriados.

IV) Panificadoras:

- a) De segunda-feira ao sábado das 6h até às 19h;
- b) Aos domingos das 6h até às 13h;
- c) Proibido o funcionamento nos feriados.

V) Postos de Combustíveis:

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) deverão fechar suas lojas de conveniências a partir das 22h (horário do toque de recolher);
- c) não vender bebidas alcoólicas após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886).

VI) Aos Serviços de Delivery (Disk entrega), fica autorizado o atendimento todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

- a) Para a entrega de alimentos, das 9h até a 0h (meia noite);
- b) Para a entrega de bebidas alcoólicas, das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

VII) Casas Lotéricas:

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 8h até às 17h;
- b) Aos sábados das 8h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento nos domingos e feriados.

VIII) Lanchonetes, Bares, Distribuidoras de Bebidas e Conveniências, poderão ter funcionamento presencial e delivery:

- a) Atendimento presencial: De segunda-feira a sábado das 9h até às 22h;
- b) Atendimento presencial: Domingos e feriados, PROIBIDO;
- c) Atendimento delivery (disk entrega): autorizado todos os dias da semana, inclusive feriados;
- d) Delivery de alimentos, o atendimento está autorizado das 9h até a 0h (meia noite);
- e) Delivery de bebidas alcoólicas, o atendimento está autorizado das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

IX) RESTAURANTES e estabelecimentos que vendem assados, poderão funcionar presencial e delivery:

- a) Atendimento presencial: De segunda-feira a sábado das 9h até às 22h;
- b) Atendimento presencial: Domingos e feriados das 9h até às 14h;
- c) Atendimento delivery (disk entrega): autorizado todos os dias da semana, inclusive feriados;
- d) Delivery de alimentos, o atendimento está autorizado das 9h até a 0h (meia noite);
- e) Delivery de bebidas alcoólicas, o atendimento está autorizado das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

X) SORVETERIAS, poderão ter funcionamento presencial e delivery:

- a) Atendimento presencial: De segunda-feira a sábado das 9h até às 22h;
- b) Atendimento presencial: Domingos e feriados, autorizada a venda, proibida a consumação no local;
- c) Atendimento delivery (disk entrega): autorizado todos os dias da semana, inclusive feriados;

XI) Festas e Confraternizações: PROIBIDO, aplicação de multa no valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) para transgressores, o equivalente a um (01) salário mínimo nacional;

XII) Uso obrigatório de máscaras: Aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 pessoa jurídica);

XIII) Farmácias: horário definido em seus alvarás de funcionamento;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1721 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

| PÁGINA 3

Art. 3º As Igrejas poderão executar no máximo 4 (quatro) celebrações ao dia, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa.

Parágrafo único. Recomenda-se que as crianças com até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco, a não participar das celebrações presenciais.

Art. 4º Ficam autorizados os estabelecimentos bancários, incluindo as casas lotéricas, a estender seu horário de funcionamento das 8hs às 18hs, visando maior tempo para os atendimentos para evitar aglomerações.

Art. 5º Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a equipe de vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

Art. 6º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, que não conflitem com as constantes neste Decreto.

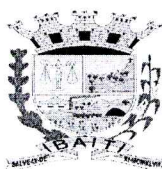
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (7.8.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
IBAITI:770080
68000141

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=20085105000106, cn=MUNICIPIO
DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2020.08.07 19:36:12 -03'00'



Município de Ibaíti

Solicitação 293/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número 293 Tipo Aquisição de Material Emitido em 31/08/2020 Quantidade de itens 1

Solicitante

Código 60793-2 Nome MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES Processo Gerado 367/2020

Local

Código 19 Nome MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão

Código 10 Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Pagamento Até 30 dias após apr

Entrega

Código Secretaria Municipal de Assistência Social Prazo 15 Dias

Descrição:

Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Videos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Justificativa:

Ainda nos encontramos em estado de atenção em decorrência da transmissão do Covid-19 e como não possuímos até o momento uma vacina que possa erradicar o vírus, as Campanhas de Prevenção se fazem extremamente necessárias. De acordo com a Organização Mundial de Saúde os cuidados e a prevenção é, até o momento, a maneira mais eficaz de combater o vírus e sua propagação, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS e do CREAS vem realizando diversas ações para conscientizar a população mais vulnerável dos cuidados necessários que todos devem ter para não serem contaminados pelo Covid-19. Vimos que essas medidas tem sido de grande valia entre nossos munícipes, pois o município não apresentou grandes taxas de contaminação se comparado a outros municípios de mesmo porte. Sendo assim a aquisição de Material de Comunicação para a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Covid-19 se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos já realizados por estes órgãos, aprimorando assim o compartilhamento de informações de maneira mais clara e mais objetiva sensibilizando a população sobre a adoção de hábitos preventivos contra o Covid-19. Destacamos que o material adquirido será distribuído primeiramente para as famílias atendidas pelo CRAS e CREAS e posteriormente poderá ser distribuído para a população de maneira geral. O material é composto por flyers e jingles (para envio através de celular) que serão distribuídos individualmente, já os banners, placas e cartazes serão afixados em lugares de amplo acesso para que possa ser visível a todos. E há também os videos institucionais educativos e os spots informativos que serão utilizados para a Campanha de Prevenção nas páginas oficiais do Município.

Lote

Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	49.900,00	49.900,00
	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE: 20 BANNERS EM TAMANHO 2X1,5 METROS, 1 PLACA ORIENTATIVA DE 2X3 METROS, 50.000 FLYERS INFORMATIVOS E 2.000 CARTAZES.				
	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE: JINGLE EM SPOT (INFORMATIVO) E VÍDEOS INSTITUCIONAIS EDUCATIVOS.				
	DISPARO DE JINGLES INFORMATIVO SOBRE COVID-19 EM CELULARES.				
TOTAL					49.900,00
TOTAL GERAL					49.900,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

2. - JUSTIFICATIVA

Ainda nos encontramos em estado de atenção em decorrência da transmissão do Covid-19 e como não possuímos até o momento uma vacina que possa erradicar o vírus, as Campanhas de Prevenção se fazem extremamente necessárias. De acordo com a Organização Mundial de Saúde os cuidados e a prevenção é, até o momento, a maneira mais eficaz de combater o vírus e sua propagação, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS e do CREAS vem realizando diversas ações para conscientizar a população mais vulnerável dos cuidados necessários que todos devem ter para não serem contaminados pelo Covid-19. Vimos que essas medidas tem sido de grande valia entre nossos munícipes, pois o município não apresentou grandes taxas de contaminação se comparado a outros municípios de mesmo porte. Sendo assim a aquisição de Material de Comunicação para a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Covid-19 se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos já realizados por estes órgãos, aprimorando assim o compartilhamento de informações de maneira mais clara e mais objetiva sensibilizando a população sobre a adoção de hábitos preventivos contra o Covid-19. Destacamos que o material adquirido será distribuído primeiramente para as famílias atendidas pelo CRAS e CREAS e posteriormente poderá ser distribuído para a população de maneira geral. O material é composto por flyers e jingles (para envio através de celular) que serão distribuídos individualmente, já os banners, placas e cartazes serão afixados em lugares de amplo acesso para que possa ser visível a todos. E há também os vídeos institucionais educativos e os spots informativos que serão utilizados para a Campanha de Prevenção nas páginas oficiais do Município.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE: 20 BANNERS EM TAMANHO 2X1,5 METROS, 1 PLACA ORIENTATIVA DE 2X3 METROS, 50.000 FLYERS INFORMATIVOS E 2.000 CARTAZES. ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE: JINGLE EM SPOT (INFORMATIVO) E VÍDEOS INSTITUCIONAIS EDUCATIVOS DISPARO DE JINGLES INFORMATIVO SOBRE COVID-19 EM CELULARES.	1,00	SERV.	49.900,00	49.900,00
TOTAL						49.900,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
BRANDÃO FRÓES COMUNICAÇÃO	24.343.088/0001-02
MHB COMUNICAÇÃO	17.639.959/0001-74
OAK MARKETING	12.582.065/0001-71

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo de Entrega: 15 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **15 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2. - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

9.3. - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.

- 9.4. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.5. - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.6. - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7. - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras
- 9.8. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
- 10.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.3. - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.4. - Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 10.5. - A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 10.6. - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

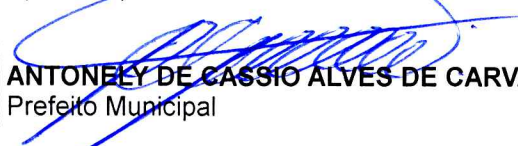
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020.

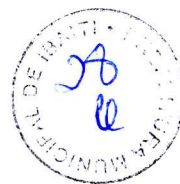


MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Assunto: Re: Solicitação de Cotação de Marketing
De: Kike Borell <kikeborell@gmail.com>
Data: 31/08/2020 15:00
Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Carla, boa tarde,

segue nossa cotação com descrição das peças, conforme solicitado.

Att

Manoel Henrique

Em ter., 18 de ago. de 2020 às 11:29, Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço

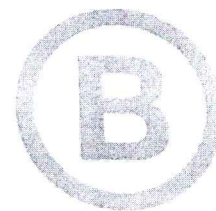
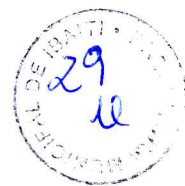
--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

—Anexos:—

Proposta_Ibaiti.pdf

3,9MB



28/08/2020

**Aos cuidados da Prefeitura Municipal de Ibaiti,
Campanha de comunicação voltada para
conscientização, prevenção e combate
ao Coronavírus.**

Sobre:

A MHB COMUNICAÇÃO é uma agência de comunicação fundada em Curitiba por Manoel Henrique Borell, publicitário reconhecido no mercado nacional que já ganhou por duas vezes prêmios como Publicitário do ano e "Profissional do Ano" pela Rede Globo. Antes de fundar a MHB Comunicação, foi Diretor de Criação da Heads Propaganda por 24 anos.

Proposta:

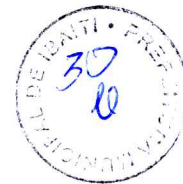
O período de pandemia vivido em todo o mundo trouxe a necessidade de compra pelos Governos e Prefeituras de diversos itens que ajudem a prevenir a onda de contaminação nas cidades. Desde álcool em gel, máscaras, respiradores e etc. No entanto, nenhum deste itens funcionará e não houver, antes disso, uma campanha de comunicação que conscientize cada cidadão sobre como ele e sua família podem se proteger, que medidas devem adotar para se prevenir e que sintomas devem prestar atenção para que busquem ajuda. Entendendo a necessidade de uma campanha como esta na cidade de Ibaiti, propomos a criação de uma série de materiais gráficos que podem ser espalhados pela cidade com as informações de conscientização e prevenção, tais como cartazes, folhetos e banners. Sugerimos também a criação de spots de rádio para compartilhamento desta informações através do rádio, veículo democrático e funcional e também a criação de uma arte para uso nas máscaras, item que simboliza muito este combate.

Materiais a saber

- 20 banners tamanho 2x1,5 metros
- uma placa orientativa de 2x3 metros
- 50.000 flyers
- 2.000 cartazes
- elaboração e produção de jingle, em spot, informativo
- elaboração e produção de vídeos institucionais educativos
- disparo de jingles em celulares

Valor da proposta: R\$49.900 (duração de 30 dias)

Atenciosamente,
Manoel Henrique Borell
Sócio Diretor



Assunto: Proposta para campanha de comunicação

De: Beto Cesar <beto@oak.marketing>

Data: 28/08/2020 17:42

Para: compras@ibaiti.pr.gov.br

Prezados,
compartilhamos no arquivo anexo a proposta da agência para a campanha solicitada de combate ao coronavírus no município de Ibaiti.

Nós colocamos à disposição para tirar qualquer dúvida e esperamos ajudá-los neste desafio.

Att,
Beto Cesar.

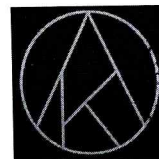
— Anexos: —

PTA60.1.pdf

150KB

Proposta Nº 60.1
Campanha de comunicação para
combate ao Coronavírus

OAK Marketing
L.A.H.C.Consultoria & Marketing LTDA.
CNPJ 12.582.065/0001-71 - beto@oak.marketing
(41) 98803-8431 - CEP : 80730010 Rua São
Vicente de Paulo
No. 1805 - Campina do Siqueira - Curitiba - PR



Cliente: **Prefeitura de Ibaiti**

Projeto: **Geral**

Validade: 30 dias

Data: 28/08/2020

INTRODUÇÃO

A pedidos da Prefeitura Municipal de Ibaiti, a OAK Marketing apresenta na proposta abaixo seu orçamento para o desenvolvimento da campanha de comunicação para o combate ao Coronavírus em Ibaiti.

Itens

Nº	Título	Valor unit.*	Quant.	Total item
1	Desenvolvimento e produção de materiais de comunicação para combate ao Coronavírus	67.500,000	1	67.500,00
Criação e produção de arte visual dos seguintes materiais, conforme indicados: - 20 banners tamanho 2x1,5 metros - uma placa orientativa de 2x3 metros - 50.000 flyers - 2.000 cartazes - elaboração e produção de jingle, em spot, informativo - elaboração e produção de vídeos institucionais educativos - disparo de jingles em celulares				

*O valor unitário dos itens foi arredondado para 3 casas

Valor Total: R\$67.500,00

OAK Marketing

Prefeitura de Ibaiti



Assunto: Re: Solicitação de Cotação de Marketing
De: Marina Machado <marina@froz.com.br>
Data: 28/08/2020 17:49
Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Olá!

Segue a solicitação de cotação.

Atc,
Marina

— Anexos: —

 Documentos Escaneados (1).pdf

274KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti-PR



SOLICITAÇÃO COTAÇÃO CAMPANHA DE MARKETING

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: Brandão Froes Comunicação Ltda

CNPJ: 24.343.088/001-02

ENDEREÇO: Rua Joaquim Carneiro, 120, Sala 208, Capoeiras, 88.08-120

CIDADE: Florianópolis/SC

TELEFONE: (48) 3348-3185

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ARTE VISUAL: - 20 BANNER'S – 2 X 1,5M - PLACA ORIENTATIVA 2 X 3 M - FLYER 50.000 - CARTAZES 2.000 ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE JINGLE, EM SPOT, INFORMATIVO ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS EDUCATIVOS DISPARO DE JINGLE EM CELULARES	SERVIÇO	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

IBAÍTI, 30 DE agosto DE 2020

24.343.088/0001-02

BRANDÃO FRÖES COMUNICAÇÃO

R: Joaquim Carneiro, 120 Sala 208

Capoeiras CEP 88085120

FLORIANÓPOLIS - SC

Marina Machado

Av. Alice Pereira Goulart, 1375 - Centro - 84900-000 - IBAÍTI-PR
Fone: (43) 3546-1118 CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 01 de Setembro de 2020.



Marcia Andreia Pereira Lemes
Secretária Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição e contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020



Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a aquisição de **Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.** Informamos ainda que por conta do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade **decorrente ao enfrentamento ao Coronavírus**, amparado pelo § 1º do Art. 4º Lei nº 13.979/20, nestes termos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

Sendo assim, a Lei nº 13.979/20 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 368/2020

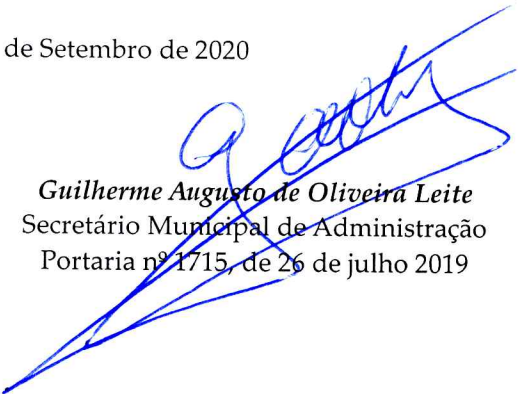
Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	8130	10.001.08.243.0008.2086	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	8860	10.001.08.243.0008.2086	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	8870	10.001.08.243.0008.2086	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Amílson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti					
Processo nº: 368/2020					
Dispensa nº: 75/2020					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Processo Administrativo nº 368/2020

Ibaiti – (PR), 01 de Setembro de 2020

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aquisição de Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Valor Estimado Total: R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP	☐ Pregão Presencial		
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:					
☐ Repactuação	☐ Prorrogação	☐ Rescisão	☐ Supressão	☐ Acréscimo	☐ Reajuste
☐ Outros					

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....
--

CONSULTAS:		
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança	☐ Recursos/Impugnações
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário	☐ Outras


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(EAF)



Referência: Processo Administrativo nº 368/2020

Processo Licitatório: nº 75/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (BANNERS, PLACAS, FLYERS, CARTAZES, JINGLE PARA SPOT INFORMATIVO, VÍDEOS EDUCATIVOS E JINGLES PARA CELULARES), PARA A CAMPANHA DE COMBATE AO COVID-19 REALIZADA PELO CRAS E CREAS.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA, TECIDO E AVIAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19 PARA FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O órgão requisitante em sua justificativa informou que a presente solicitação em caráter de urgência para a compra de material de comunicação, para o Trabalho de Combate ao Covid -19 em tempos de Pandemia realizado pelo CRAS e CREAS, durante a duração da Pandemia COVID-19, com recursos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para realização de Ações de Combate ao COVID-19 no SUAS (Sistema Único da Assistência Social), com o Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial e Implemento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica.

Há informações em relação à dotação orçamentária e autorização da despesa e compatibilidade de preços.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Nesse sentido, o Projeto Básico é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Projeto Básico é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

A competência para elaboração do Projeto Básico é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei no 8.666/93.

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus” (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo Coronavírus.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, assim estatui, em seu art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

No âmbito do Estado do Paraná, foi também editado Decreto regulamentando a adoção de medidas temporárias para guiar o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia.

Nessa linha, o Decreto Nº 4298 DE 19.03.2020 prevê, no que toca às contratações públicas, o seguinte:

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Vale ressaltar, ainda, que, através do Decreto Nº 4319 de 23 de março de 2020, O Estado do Paraná", Declarou o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, corroborando a gravidade da situação ora tratada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020 impõe uma super publicação da dispensa de licitação para combate ao Coronavírus pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, **é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo §3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (ar. 4º, §2º, da Lei nº 13.979, de 2020).**

Neste caso específico, o artigo 24 da Lei no 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica, bem como autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, quanto ao cabimento desta despesa para o Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO FORNECEDOR QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA

Em seguida, devem ser apresentados os documentos de habilitação pelo fornecedor detentor da melhor proposta.

No contexto de simplificar o processo de contratação, o legislador estadual reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, prevendo, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal

No que toca à habitação técnica, quando esta for imprescindível, a juízo dos responsáveis pela contratação, é possível exigir atestados de experiência, permitindo, porém, às empresas substituírem a sua apresentação por auto declaração de capacidade técnica, sob pena de qualquer inadimplemento ser considerado falta contratual gravíssima.

Assim, o risco pela adequada execução contratual é transferido para o contratado, permitindo maior flexibilização na formalização do ajuste.

Caso a proposta de menor preço não seja acolhida, devem ser analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento acima descrito, até que seja identificada uma proposta que atenda aos requisitos necessários.

A razão de escolha do contratado estará demonstrada pela sua classificação como melhor proposta e por atender aos requisitos técnico jurídicos de habilitação, atendendo ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em relação à formação de preços, a mesma deve seguir os parâmetros dispostos na **RECOMENDAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA Nº – 001-2017** (anexa), em especial:

- 4) A importância de observarem requisitos formais que conferem validade aos orçamentos, **notadamente o nome completo e a assinatura do responsável da empresa, o carimbo contendo CNPJ, e a data de emissão.**

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, seguidas as orientações dispostas., com base no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, estando caracterizada nos termos do Art. 4º-B da Medida Provisória 926/2020 – situação de emergência em relação ao Covid-19, devendo ser procedida à publicação desta Dispensa de

Licitação na imprensa oficial, com fulcro no caput do artigo 26 da aludida Lei.

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº4320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Encaminhe-se o procedimento para ratificação desta dispensa pela Secretaria da pasta requisitante.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaiti (PR), 01 de Setembro de 2020

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93 juntamente com a Lei nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação para Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares)**, para a **Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

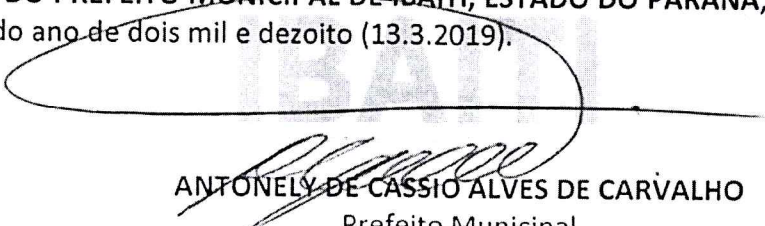
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FAÇAÍ	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

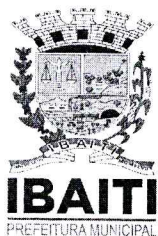
Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 75/2020

Processo Administrativo: nº 368/2020

Ementa: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Base Legal: Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 1º, Artigo 4º, da Lei nº 13.979/20

Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Empresa: MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ nº 17.639.959/0001-74.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**, ofertado pela empresa **MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **17.639.959/0001-74**, sediada na **RUA CONSELHEIRO ARAUJO , 90, CONJ 12 ANDAR 01 - CEP: 80.060-230 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: CURITIBA/PARANÁ.**

A aquisição se faz necessária para enfrentamento dos casos de emergência em saúde pública instaurada no Município de Ibaiti, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras destinada a proteção da coletividade municipal no enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19);

Diante da onerosidade de uma licitação no cumprimento das formalidades e prazos legais, evitando assim o desabastecimento dos insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia

Coronavírus (Covid-19) por conta dos fornecedores não poderem segurar seus estoques visto que a procura por tais itens de saúde estão extremamente superiores às suas capacidades de produção;

Diante da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência onde foi declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, conforme Decreto 4319 - 23 de Março de 2020;

Destaca-se que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, instituiu o inciso II do art. 6º-A, da Lei nº. 13.979/20, onde estabeleceu os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa para as aquisições e contratações a que se refere, nos seguintes termos:

*Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:
(...)*

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** quando as compras forem destinadas ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), e a quando o valor para compras for de até:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia:
a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação com base em adequada justificativa e ampla pesquisa de preços.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 13.979 e Medida Provisória nº 926/20, na situação de urgência da aquisição em virtude de ainda nos encontrarmos em estado de atenção em decorrência da transmissão do Covid-19 e como não possuímos até o momento uma vacina que possa erradicar o vírus, as Campanhas de Prevenção se fazem extremamente necessárias. De acordo com a Organização Mundial de Saúde os cuidados e a prevenção é, até o momento, a maneira mais eficaz de combater o vírus e sua propagação, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS e do CREAS vem realizando diversas ações para conscientizar a população mais vulnerável dos cuidados necessários que todos devem ter para não serem contaminados pelo Covid-19. Vimos que essas medidas tem sido de grande valia entre nossos munícipes, pois o município não apresentou grandes taxas de contaminação se comparado a outros municípios de mesmo porte. Sendo assim a aquisição de Material de Comunicação para a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Covid-19 se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos já realizados por estes órgãos, aprimorando assim o compartilhamento de informações de maneira mais clara e mais objetiva sensibilizando a população sobre a adoção de hábitos preventivos contra o Covid-19.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Destacamos que o material adquirido será distribuído primeiramente para as famílias atendidas pelo CRAS e CREAS e posteriormente poderá ser distribuído para a população de maneira geral. O material é composto por flyers e jingles (para envio através de celular) que serão distribuídos individualmente, já os banners, placas e cartazes serão afixados em lugares de amplo acesso para que possa ser visível a todos. E há também os vídeos institucionais educativos e os spots informativos que serão utilizados para a Campanha de Prevenção nas páginas oficiais do Município, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 01 de Setembro de 2020


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.639.959/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2012
NOME EMPRESARIAL MHB SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MHB COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R CONSELHEIRO ARAUJO	NÚMERO 90	COMPLEMENTO CONJ 12 ANDAR 01	
CEP 80.060-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/03/2013** às **10:45:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONTRATO SOCIAL
MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA

26 DEZ 2012
7004



MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY, brasileiro, maior, separado judicialmente, empresário, nascido em 21/06/1968, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº. 637, Apto. 13, QM 1, Bairro Cabral, CEP 80.035-020, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 3.415.969-6, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº. 643.051.809-44.

MARIA CELESTE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/03/1945, natural de Curitiba, no Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua São Pedro, nº. 637, Apto. 13, QM 1, Bairro Cabral, CEP 80.035-020, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 479.174, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº. 014.799.889-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, é sociedade sociedade simples limitada a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, art. 1052 e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na Rua Conselheiro Araujo, 90, Conjunto 12, 1º Andar, Bairro Centro, CEP 80.060-230 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo através de Reunião de Sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo social:

- Trabalho artístico de criação, inclusive publicitária, para veiculação em meios de comunicação de qualquer natureza e CNAE 74.90-1/99

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito a integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) divididas em 5.000,00 (Cinco mil, oitocentas e cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim atribuídas aos sócios:

SÓCIOS	QTD QUOTAS	VALOR / R\$	%
MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY	2.500	2.500,00	50
MARIA CELESTE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY	2.500	2.500,00	50
	5.000	5.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios, respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram não estarem incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONTRATO SOCIAL
MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA

26 DEZ 2012

7004



CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis, e os sócios quotistas não poderão ou alienar, parcial ou totalmente, suas quotas, sem assegurar aos demais Quotistas o direito de preferência em sua aquisição, nos termos do disposto no Capítulo VII do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SETIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por convocação do Administrador.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios se reunirão sempre que o interesse social exigir sua manifestação, respeitados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Administrador, observando-se as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião se tornara dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dará direito a 1(um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por sócios detentores de quotas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Único: Os cargos de administrador da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, residente no País, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

CLÁUSULA NONA: Fica investida na qualidade de administrador, o sócio, **MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY** já qualificado, a qual representara a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

mc

CONTRATO SOCIAL
MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

26 DEZ 2012

7004



Parágrafo Primeiro: Os administradores acima nomeados declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão perceber, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia a ser fixada por deliberação dos sócios que representam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Por deliberação da Administração, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente e expressamente aprovados por deliberação unânime dos sócios, em reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão alienar ou ceder quotas sociais, totais ou parcialmente, salvo mediante anuência expressa dos demais sócios, assegurando-se a estes, em qualquer hipótese, o direito de preferência na aquisição, direito este que será proporcional às respectivas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá o direito de se retirar da sociedade, desde que comunique, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento da respectiva alteração na Junta Comercial do Paraná. Decairá do direito de retirada o sócio que não exercê-lo no prazo mencionado.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar será levantado balanço especial para apuração do patrimônio líquido, que deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá, em pagamento, o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de suas quotas, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, sendo que o pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

mc

CONTRATO SOCIAL
MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

26 DEZ 2012

7004

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial referido, seja alcançado resultado negativo, deverá o sócio retirante suportar o prejuízo no montante de sua participação societária, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Sócio que cometer falta grave devidamente comprovada ou, de qualquer forma, colocar em risco a continuidade da sociedade poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, ressalvado o disposto no item IV do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, conforme determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Apurado o valor, que será o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de quotas do sócio falecido ou extinto, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivo oculto e não provisionados, o pagamento dos haveres será realizado mediante a apresentação da autorização judicial competente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, entretanto, mediante consentimentos unânimes entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições e/ou modalidades de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: Em decorrência do falecimento ou extinção de sócios e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido, na proporção das quotas do sócio falecido ou extinto, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido seja alcançado resultado negativo, nada será devido aos herdeiros ou sucessores a título de haveres.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou extinto, mediante a concordância expressa dos demais sócios.

Parágrafo Sexto: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, obedecendo às determinações

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.

CONTRATO SOCIAL
MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

26 DEZ 2012

7004



legais, ser elaborado balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e/ou perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, de acordo e proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ou em proporção diferente definida por consenso.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intercalares ou extraordinários com base em tais demonstrações, mediante aprovação ou ratificação posterior em reunião dos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião dos sócios com o objetivo de:

- I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II) designar administradores, quando for o caso; e
- III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior deverão ser postos por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quinto: Será objeto de ajuste pelos sócios (com quorum mínimo de 75%) a destinação do lucro líquido do exercício apurado no balanço e demonstrações referidas no Parágrafo Terceiro, seja para distribuição aos sócios, seja para permanência em conta de lucros acumulados, seja, ainda, para incorporação no capital social ou acima, deverá ser obrigatoriamente distribuído aos sócios no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único: Compete à Reunião dos Sócios, em qualquer caso, estabelecerem o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e lhes fixado a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os sócios e os administradores da sociedade declaram não estarem incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previsto no § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

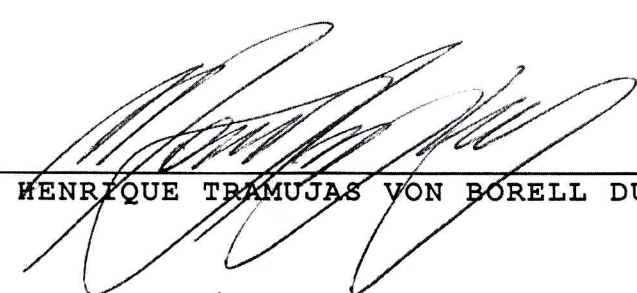
CONTRATO SOCIAL 26 DEZ 2012
MHB SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

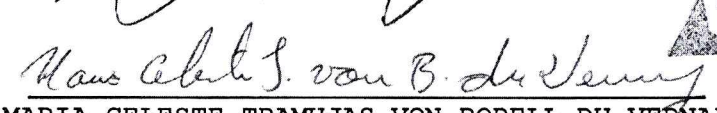
7004



E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

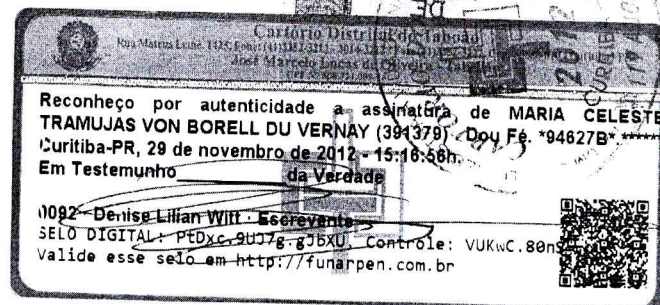
Curitiba, 12 de Novembro de 2012


MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY


MARIA CELESTE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY


Douglas Bissoli Ferreira Costa
ADVOGADO OAB-PR 57.227

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 71 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tel/Fax (21) 2247.8997 - Fubela: Olívia Maria Acimio Dias
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY
SELO(S): 00M25380 - Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2012
FUNPERI:0,86 FUNDEPERI:0,21 ELET:0,21 SMO:5,61 TOTAL:6,88
Em Testemunho da verdade.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone:(41) 3225-3995 - Curitiba - PR



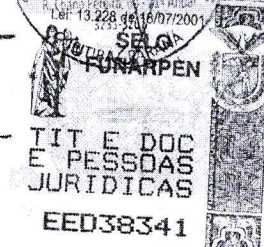
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
3.º OFÍCIO — CURITIBA — PARANÁ

Apontado nesta data sob
N.º 16608 do
Protocolo AS

Inscrito sob N.º 2004
do Livro AS de Pessoas
Jurídicas
26 DEZ 2012

Em
Maçã

Bel Enieto Eliana Scheffer Nicz - Titular
Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressutti
Juramentados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MHB SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 17.639.959/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 660912-4

ENDEREÇO: R. CONSELHEIRO ARAÚJO, 90 CJ 12 01 ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 247266/2020

EMITIDA EM: 14/08/2020

VÁLIDA ATÉ: 11/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6DDF.231F.03D9.40DB-6.BC77.212C.F7FF.BD5B-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022390592-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.639.959/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MHB SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 17.639.959/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:30 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **9F39.A6E7.1A7A.D9F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.639.959/0001-74

Razão Social: MHB SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CONSELHEIRO ARAUJO 90 CJ 12 ANDAR 01 / CENTRO / CURITIBA / PR
/ 80060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081505142222716505

Informação obtida em 17/08/2020 17:46:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MHB SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.639.959/0001-74
Certidão nº: 21381773/2020
Expedição: 01/09/2020, às 16:22:49
Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MHB SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.639.959/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 17639959000'74

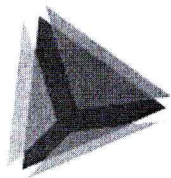
LIMPAR

Data da consulta: 01/09/2020 16:41:26

Data da última atualização: 01/09/2020 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

17639959000174

Nome

Período publicação : de

até

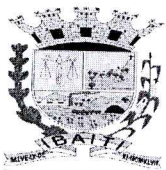
Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17639959000174!



Município de Ibaiti - 2020

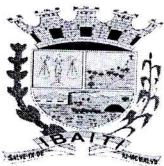
Relação de Participantes

Processo dispensa 75/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
78547-4	17.639.959/0001-74	MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 75/2020

Data abertura: 01/09/2020

Data julgamento: 01/09/2020

Data homologação:

Página:1

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 17.639.959/0001-74	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	49.900,00	*
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			49.900,00	

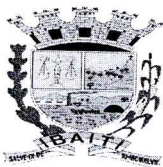
CNPJ: 17.639.959/0001-74 - MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5525 s



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

02/09/2020 08:55:06



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 75/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 78547-4 MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA Representante: 78546-6 MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY Lote 001 - Lote 001									
		CNPJ: 17.639.959/0001-74		Telefone:		Status: Classificado		49.900,00	
001	2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SE	1,00	Habilitado			49.900,00	49.900,00	*
VALOR TOTAL:							49.900,00		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 75/2020
Processo Administrativo nº 368/2020
Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento do enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), da presença de requisitos exigidos pelo Artigo 4º da Lei nº 13.979/20, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 75/2020
Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.639.959/0001-74

Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	8130	10.001.08.243.0008.2086	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 1º, Artigo 4º, da Lei nº 13.979/20.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY - 643.051.809-44

Contratado



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	75		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	368		
Descrição Resumida do Objeto*	Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.		
Dotação Orçamentária*	1000108243000820863390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	49.900,00		
Data Publicação Termo ratificação	01/09/2020		
Data Abertura	01/09/2020	Data Registro	03/09/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não			
Há cota de participação para EPP/ME? Não		Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			

CPF: 75.000.000-05 (Logout)

MUNICÍPIO DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 75/2020

Processo Administrativo: nº 368/2020

Ementa: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Base Legal: Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 1º, Artigo 4º, da Lei nº 13.979/20

Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Empresa: MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.639.959/0001-74.

O Município de Ibaí, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaí – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares)**, para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**, ofertado pela empresa **MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.639.959/0001-74, sediada na RUA CONSELHEIRO ARAUJO, 90, CONJ 12 ANDAR 01 - CEP: 80.060-230 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: CURITIBA/PARANÁ.

A aquisição se faz necessária para enfrentamento dos casos de emergência em saúde pública instaurada no Município de Ibaí, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras destinada a proteção da coletividade municipal no enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19);

Diante da onerosidade de uma licitação no cumprimento das formalidades e prazos legais, evitando assim o desabastecimento dos insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19) por conta dos fornecedores não poderem segurar seus estoques visto que a procura por tais itens de saúde estão extremamente superiores às suas capacidades de produção;

Diante da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência onde foi declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, conforme Decreto 4319 - 23 de Março de 2020;

Destaca-se que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, instituiu o inciso II do art. 6º-A, da Lei nº 13.979/20, onde estabeleceu os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa para as aquisições e contratações a que se refere, nos seguintes termos:

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:
(...)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** quando as compras forem destinadas ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), e a quando o valor para compras for de até:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação com base em adequada justificativa e ampla pesquisa de preços.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 13.979 e Medida Provisória nº 926/20, na situação de urgência da aquisição em virtude de ainda nos encontrarmos em estado de atenção em decorrência da transmissão do Covid-19 e como não possuímos até o momento uma vacina que possa erradicar o vírus, as Campanhas de Prevenção se fazem extremamente necessárias. De acordo com a Organização Mundial de Saúde os cuidados e a prevenção é, até o momento, a maneira mais eficaz de combater o vírus e sua propagação, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS e do CREAS vem realizando diversas ações para conscientizar a população mais vulnerável dos cuidados necessários que todos devem ter para não serem contaminados pelo Covid-19. Vimos que essas medidas tem sido de grande valia entre nossos municípios, pois o município não apresentou grandes taxas de contaminação se comparado a outros municípios de mesmo porte. Sendo assim a aquisição de Material de Comunicação para a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Covid-19 se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos já realizados por estes órgãos, aprimorando assim o compartilhamento de informações de maneira mais clara e mais objetiva sensibilizando a população sobre a adoção de hábitos preventivos contra o Covid-19.

Destacamos que o material adquirido será distribuído primeiramente para as famílias atendidas pelo CRAS e CREAS e posteriormente poderá ser distribuído para a população de maneira geral. O material é composto por flyers e jingles (para envio através de celular) que serão distribuídos individualmente, já os banners, placas e cartazes serão afixados em lugares de amplo acesso para que possa ser visível a todos. E há também os vídeos institucionais educativos e os spots informativos que serão utilizados para a Campanha de Prevenção nas páginas oficiais do Município, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 01 de Setembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1739 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 75/2020
Processo Administrativo nº 368/2020
Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento do enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), da presença de requisitos exigidos pelo Artigo 4º da Lei nº 13.979/20, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 75/2020 Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.639.959/0001-74

Objeto: Material de Comunicação, (Banners, Placas, Flyers, Cartazes, Jingle para Spot Informativo, Vídeos Educativos e Jingles para Celulares), para a Campanha de Combate ao Covid-19 realizada pelo CRAS e CREAS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	8130	10.001.08.243.0008.2086	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 1º, Artigo 4º, da Lei nº 13.979/20.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 01 de Setembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

MHB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
MANOEL HENRIQUE TRAMUJAS VON BORELL DU VERNAY - 643.051.809-44
Contratado